



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 12936805572-80

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

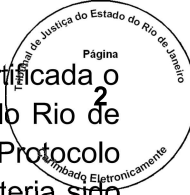
CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00645750, formulado por MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 12.257.607- 7, inscrito no CPF sob o nº. 087.655.937-23, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 12936805572-80, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETICAO – CRIMINAL Nº 0071568-37.2024.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA, e como QUERELADO, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO. Certifica que o processo foi autuado em 02 de setembro de 2024 e distribuído à Excelentíssima Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/17, foi imputado ao Querelado o crime de calúnia (artigo 138 do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal), sendo pleiteada, liminarmente, a “(...) *que o querelado se abstenha de pronunciar o nome do querelante e de propagar qualquer informação a respeito deste, sob pena de multa arbitrada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por cada violação;*(...)” e, no mérito a condenação do Querelado, bem como seja fixada “(...) *indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dada a repercussão dos fatos, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal. (...)*”. Certifica que, em 03 de setembro de 2024, a Excelentíssima Desembargadora Relatora determinou a notificação do querelado para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias. Certifica que, em 05 de setembro de 2024, a Excelentíssima Desembargadora Relatora determinou abertura de vista ao Ministério Público para manifestação sobre o pleito liminar. Certifica que, em 13 de setembro de 2024, o Ministério Público se manifestou às fls. 48/51 no sentido de que “(...) *deixa de opinar sobre o pleito liminar e requer a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para que o feito seja processado e julgado pelo Juízo competente. (...)*”. Certifica que, em 18 de setembro de 2024, a Excelentíssima Desembargadora Relatora, em julgamento monocrático “(...) *deve ser acolhido o requerido pelo Parquet com a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para que o feito seja processado e julgado pelo Juízo competente. Ante o exposto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*(...)”. Certifica que o Querelante, em 25 de setembro de 2024 e através da petição juntada às fls. 62/64, requereu “(...) *a remessa/declínio dos autos para o Tribunal competente, ora Tribunal Regional Eleitoral, bem como a aceitação da renúncia ao prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão, tendo em vista a perda o objeto da ação pela demora.*”. Certifica que, em 01 de outubro de 2024, a Excelentíssima Desembargadora Relatora determinou: “*Atenda-se ao requerido, na medida em que a parte abriu mão do prazo recursal.*”. Certifica que, em 01 de outubro de 2024, foi certificada o cancelamento da distribuição, em cumprimento a r. decisão de index 58 e nº

Para validar este documento informe o código 4LB3.253C.IFXR.MJG4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>



moldes do art. 1º da Portaria 2VP nº 02/2020. Certifica que, em 03 de outubro de 2024, foi certificada o encaminhamento de cópia integral dos autos, via e-mail, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Certifica que, em 13 de dezembro de 2024, foi certificada a informação do Serviço de Protocolo e Apoio às Atividades Judiciais de 2º Grau de Jurisdição – SEPCA, no qual o presente feito teria sido autuado no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO como REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME Nº 0600529-93.2024.6.19.0000. Certifica, por fim, que, em 13 de dezembro de 2024, foi lançada na movimentação processual a certidão de processo findo. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Sílvio Roberto Bandeira da Costa, matrícula 01/30747, Diretor da Divisão de Processamento Criminal, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 12 de agosto de 2026.



EDUARDO GUIMARÃES DE MELLO ALVES

Substituto

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

